



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 28 de janeiro de 2025

Ofício nº 014/2025.

Ilmo srº
Julhardy Costa de Arruda
Presidente Câmara municipal
Guaraqueçaba Pr

Nobres Vereadores:

Os Vereadores da Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas pelo presente instrumento e por finalidade encaminhar a esta casa de leis o Projeto de Lei ora aqui especificado 003/2025:- Ementa:- Dispõe sobre a proteção das áreas rurais e ilhas contra processos de desapropriação e indenização de benfeitorias conforme a Instrução Normativa nº 4 de 2 de abril de 2020.

O Projeto de Lei de autoria dos vereadores deste legislativo, segue com sua justificativa em epigrafe para análise e aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

CÓPIA

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Os Vereadores abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 003/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a proteção das áreas rurais e ilhas contra processos de desapropriação e indenização de benfeitorias conforme a Instrução Normativa nº 4 de 2 de abril de 2020.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba - no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O objetivo desta lei é proteger as áreas rurais e ilhas localizadas dentro de unidades de conservação federais contra a desapropriação e indenização de benfeitorias estabelecidas pela Instrução Normativa nº 4 de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam as áreas rurais e ilhas localizadas no interior das unidades de conservação federais protegidas dos processos de desapropriação e indenização de benfeitorias, exceto em casos de extrema necessidade pública devidamente justificada.

Art. 3º Para os casos em que a desapropriação e a indenização de benfeitorias se façam necessárias, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A efetiva participação das comunidades afetadas nos processos de tomada de decisão, garantindo consulta prévia, livre e informada;

II - A implementação de programas de compensação justos e adequados, que assegurem a manutenção do modo de vida e subsistência das populações locais;

III - A adoção de medidas que visem minimizar impactos sociais, econômicos e ambientais nas áreas afetadas;

IV - Reconhecimento das características e modo de vida das comunidades tradicionais de Guaraqueçaba, compostas por pescadores artesanais, indígenas, agricultores que desenvolvem a agricultura familiar e quilombolas;

V - Garantia da ampla participação das comunidades afetadas em todas as fases do processo, com o objetivo de minimizar conflitos e assegurar a representatividade;

VI - Realização de estudos de impacto socioambiental antes de qualquer processo de desapropriação, com o objetivo de avaliar e mitigar possíveis efeitos negativos;

VII - É fundamental garantir que as comunidades impactadas sejam consultadas antes de qualquer ação, em conformidade com a Convenção 169 da OIT;

VIII - O desenvolvimento de estudos de impacto detalhados garantiria uma análise abrangente dos efeitos das desapropriações e poderia prever medidas mitigadoras adequadas;

IX - Fomentar a extensão do papel das comunidades não só na etapa consultiva, mas também na governança e monitoramento das resoluções adotadas;

X - Detalhar com precisão o que caracteriza uma "extrema necessidade pública" para evitar abusos e garantir transparência nas decisões tomadas pelo Executivo. Extrema necessidade pública deve incluir, mas não se limitar a, situações de calamidade pública, desastres naturais ou emergências que ameçam a vida, a saúde pública ou a segurança da população, devidamente comprovadas por estudos e laudos técnicos.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Proteção das Áreas Rurais e Ilhas (CPARI), composta por representantes de órgãos ambientais, organizações da sociedade civil, comunidades locais, Executivo Municipal e Câmara de Vereadores, com o objetivo de fiscalizar e assegurar o cumprimento das disposições desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo, em parceria com organizações da sociedade civil e instituições de ensino, implementará programas educacionais sobre direitos voltados para as comunidades locais, com o objetivo de fortalecer seu conhecimento e garantir a defesa de seus interesses e modos de vida.

Art. 7º As propostas de regulamentação devem focar na clareza dos critérios de extrema necessidade pública para evitar abusos, assegurando que as decisões sejam transparentes e justificadas.

Art. 8º Deve-se garantir o reconhecimento das comunidades tradicionais de Guaraqueçaba como pescadores artesanais, indígenas, agricultores que desenvolvem a agricultura familiar e quilombolas, e observar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outras legislações nacionais e internacionais que protejam os territórios caiçaras e seus modos de vida.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 28 de janeiro de 2025.

CÓPIA

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 003/2025 visa proteger as áreas rurais e ilhas de Guaraqueçaba, localizadas em unidades de conservação federais, contra processos de desapropriação e indenização de benfeitorias. A proposta busca fortalecer os direitos das comunidades locais, garantindo sua participação nas decisões que as afetam e estabelecendo critérios rigorosos para casos de desapropriação. As áreas rurais e ilhas são ecossistemas frágeis e de grande importância para a biodiversidade. A proteção dessas áreas contribui para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e a conservação da natureza.

As comunidades tradicionais que habitam essas áreas possuem um modo de vida e conhecimentos tradicionais que devem ser preservados e valorizados. A desapropriação pode levar à perda desse patrimônio cultural.

A lei garante a participação das comunidades afetadas em todas as etapas dos processos, assegurando a transparência e a legitimidade das decisões. A proposta prevê a implementação de programas de compensação adequados, que garantam a manutenção do modo de vida e subsistência das populações locais.

A lei reconhece as características e o modo de vida das comunidades tradicionais, em conformidade com a Convenção 169 da OIT. A exigência de estudos de impacto socioambiental visa identificar e mitigar os possíveis efeitos negativos da desapropriação.

A criação da Comissão de Proteção das Áreas Rurais e Ilhas (CPARI) garante a fiscalização e o cumprimento da lei. A lei incentiva o planejamento participativo e a gestão compartilhada das áreas protegidas.

A proposta estimula a parceria entre órgãos ambientais, organizações da sociedade civil e comunidades locais. A lei contribui para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas. Garante os direitos das comunidades locais e promove a inclusão social. Reduz o potencial de conflitos socioambientais e melhora da qualidade de vida: Contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

O Projeto de Lei nº 003/2025 apresenta uma proposta robusta e abrangente para a proteção das áreas rurais e ilhas de Guaraqueçaba. Ao garantir os direitos das comunidades locais, promover a participação popular e fortalecer a gestão ambiental, a lei contribui para a construção de um futuro mais justo e sustentável para a região.

Recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025, com as devidas adaptações e ajustes, para garantir a proteção das áreas rurais e ilhas de Guaraqueçaba e promover o desenvolvimento sustentável da região.

Guaraqueçaba, 28 de janeiro de 2025.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador

CÓPIA